

CÓDIGO

DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE



FELIPE ALEXANDRE WAGNER
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO	2
II. DEFINIÇÕES	3
III. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA	3
IV. SIGILO PROFISSIONAL, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	4
V. INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE CAPITAIS	6
VI. CONFLITOS DE INTERESSES	7
VII. USO DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	8
VIII. CONDUTA PROFISSIONAL E AMBIENTE DE TRABALHO	9
IX. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, TERCEIROS E COLABORADORES EXTERNOS	10
X. MARKETING JURÍDICO E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS	12
XI. ATIVIDADES POLÍTICAS	12
XII. GESTÃO DA INTEGRIDADE E CANAL DE COMUNICAÇÃO	13
XIII. APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES, MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES ..	14
XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXOS	17

I. INTRODUÇÃO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO

- 1.1. O presente Código de Ética, Conduta e Integridade (“Código”) consolida os princípios, as diretrizes e os parâmetros de comportamento que disciplinam as relações internas e externas mantidas pelos Membros da FAW Advocacia (“FAW”, “Banca”, “Escritório” ou “Sociedade”). Seu conteúdo há de ser conhecido, assimilado e cumprido por todos os destinatários, sem ressalva.
- 1.2. Reputam-se Membros, para os efeitos deste instrumento, a totalidade dos profissionais vinculados à Banca, a qualquer título e independentemente da natureza ou da transitoriedade do vínculo, nele compreendidos o sócio-fundador, os advogados associados e correspondentes, os estagiários de Direito, os consultores técnicos, os peritos e assistentes parceiros e os colaboradores administrativos. A cada um incumbe a observância deste Código, das demais normas internas e do arcabouço legal aplicável, com especial destaque para o Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal), a Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n. 11.129/2022, que a regulamenta, bem como a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Na data de sua edição, o Escritório é composto unicamente pelo sócio-fundador, projetando-se a incidência das regras dirigidas aos demais Membros para o momento de sua contratação ou credenciamento.
- 1.3. Aos advogados cumpre, adicionalmente, respeitar o regramento ético-disciplinar próprio da profissão, em particular o Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994) e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Resolução OAB n. 02/2015).
- 1.4. As diretrizes aqui fixadas materializam-se mediante Programa de Integridade que abrange: (a) a formação periódica dos Membros quanto à sua aplicação; (b) a manutenção de canal de comunicação acessível e amplamente divulgado, com amparo aos noticiantes de boa-fé; (c) a apuração de eventuais transgressões e a adoção das providências cabíveis; e (d) a atualização contínua do texto, de modo a acompanhar a evolução dos riscos inerentes à atividade.
- 1.5. Aprovado pelo sócio-fundador, este Código será dado a conhecer a todos os Membros, em suporte físico ou digital. Todo ingressante registrará, por escrito, sua ciência e anuência aos respectivos termos, na forma do Anexo I, como pressuposto de admissão.
- 1.6. A contratação ou o credenciamento de advogados, estagiários, colaboradores, fornecedores e prestadores, inclusive correspondentes, condiciona-se à aceitação expressa deste regramento, formalizada por termo de adesão. É defeso a qualquer Membro invocar o desconhecimento de suas cláusulas para furtar-se à responsabilidade por atos praticados em desconformidade.

II. DEFINIÇÕES

2.1. Para a adequada interpretação e aplicação deste Código, adotam-se as seguintes acepções:

- (a) **Membro (ou Integrante):** toda pessoa vinculada ao Escritório, na forma do item 1.2;
- (b) **Agente público:** quem exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração direta ou indireta de qualquer Poder ou esfera, assim como em empresa estatal ou concessionária de serviço público;
- (c) **Vantagem indevida:** qualquer benefício, de índole patrimonial ou não, oferecido, prometido ou concedido com o propósito de influenciar decisão, obter favorecimento ou recompensar conduta funcional;
- (d) **Informação confidencial:** dados, documentos, estratégias, comunicações, pareceres, peças, elementos probatórios, credenciais de acesso e demais conteúdos relativos ao Escritório ou a seus clientes, qualquer que seja o suporte;
- (e) **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação de proteção de dados;
- (f) **Conflito de interesses:** situação, real ou aparente, em que circunstância de ordem pessoal, familiar, econômica ou diversa possa comprometer a independência do Membro ou a objetividade do serviço prestado;
- (g) **Conflito aparente:** circunstância que, embora não comprometa efetivamente a imparcialidade, seja apta a suscitar dúvida razoável quanto à isenção do Membro;
- (h) **Pessoa exposta politicamente:** agente público de relevo, bem como seus familiares e estreitos colaboradores, segundo a regulamentação aplicável;
- (i) **Responsável pela Integridade:** o sócio-fundador, ou profissional por ele indicado, encarregado da gestão e da aplicação deste Código.

III. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Ética

3.1. Exige-se de cada Membro postura norteada pela honestidade e pela probidade, em rigorosa consonância com este Código, com a lei e com as normas que regem o exercício da advocacia. A retidão deve preponderar mesmo quando colida com o interesse imediato.

Excelência técnica

- 3.2. A atuação da Banca pauta-se pela qualidade, pelo rigor e pela permanente atualização, erigidas em padrão mínimo de desempenho e em manifestação do compromisso com os interesses confiados pela clientela.

Transparência

- 3.3. Cumpre a cada Membro prestar contas ao Responsável pela Integridade das matérias sob sua condução, atuando com clareza, mediante o registro fidedigno das providências adotadas e a comunicação tempestiva de qualquer circunstância apta, ainda que em potencial, a gerar responsabilidade ao Escritório ou a abalar sua reputação.

Diligência

- 3.4. Os casos confiados aos Membros serão conduzidos com responsabilidade, empenho e zelo, de sorte a assegurar entrega da mais elevada qualidade. A diligência compreende, ademais, a pronta adoção das medidas pertinentes sempre que o profissional tomar ciência de irregularidades, próprias ou alheias, capazes de comprometer a reputação da Sociedade ou os interesses de seus clientes.

Sigilo profissional

- 3.5. O sigilo constitui pressuposto da relação de confiança entre cliente e Escritório. Toda informação obtida no desempenho da atividade presume-se confidencial, qualquer que seja seu suporte, ressalvadas a autorização expressa do cliente e as hipóteses legais que imponham solução diversa.

Respeito ao Estado Democrático de Direito

- 3.6. A atuação da Banca subordina-se à tutela das garantias constitucionais e do ordenamento vigente, bem como ao respeito incondicional à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais.

Inovação responsável

- 3.7. O emprego de tecnologia e de inteligência artificial faz-se de maneira criteriosa, a serviço da eficiência e da segurança jurídica, sempre condicionado às exigências de sigilo e à supervisão técnica do Membro responsável, na forma do Capítulo VII.

IV. SIGILO PROFISSIONAL, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Confidencialidade

- 4.1. Os Membros guardarão sigilo acerca dos assuntos internos da Banca e das matérias oriundas da relação com a clientela, respeitados os instrumentos internos de confidencialidade e privacidade. O dever alcança estratégias defensivas e teses em

elaboração, análises probatórias, perícias e relatórios, informações sobre fluxos financeiros e estruturas patrimoniais e quaisquer documentos ou comunicações atinentes a casos em curso ou findos.

Tratamento de dados pessoais

- 4.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, circunscrevendo-se às finalidades jurídicas específicas que justificaram a coleta e vedado qualquer emprego diverso desprovido de base legal idônea.
- 4.3. É proibido ao Membro utilizar dados pessoais a que tenha acesso para fins estranhos à atividade, transmiti-los a terceiros não autorizados ou retê-los além do prazo necessário à finalidade que motivou sua obtenção.

Segurança da informação

- 4.4. A proteção dos ativos informacionais constitui dever permanente. Para tanto, os Membros: (a) empregarão senhas robustas e individualizadas; (b) ativarão a autenticação em duas etapas nos sistemas que a comportem; (c) abster-se-ão de compartilhar credenciais, que são pessoais e intransferíveis; (d) evitarão acessar dados sigilosos em redes sem fio públicas ou não confiáveis; (e) manterão o bloqueio automático de tela dos dispositivos; (f) armazenarão arquivos exclusivamente em ambientes corporativos autorizados; e (g) atuarão com cautela diante de mensagens suspeitas, de tentativas de engenharia social e de *phishing*.

Gestão de incidentes

- 4.5. Verificado, ou ainda que apenas suspeitado, qualquer incidente de segurança, perda, subtração, acesso não autorizado, vazamento ou comprometimento de dados, o Membro o comunicará de imediato ao Responsável pela Integridade, a quem caberá conduzir a contenção, registrar a ocorrência, dimensionar o risco e, conforme a hipótese, comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares afetados, nos prazos e termos da legislação.

Guarda, descarte e devolução de documentos

- 4.6. Contratos, procurações, peças, pareceres, documentos de clientes e comprovantes financeiros serão conservados por prazo não inferior ao estabelecido na legislação aplicável e ao recomendável à defesa de eventuais direitos, contado, salvo disposição diversa, do encerramento do respectivo caso.
- 4.7. O descarte de documentos físicos ou digitais far-se-á por método que assegure a destruição efetiva e a impossibilidade de recuperação, preservada a confidencialidade.
- 4.8. Extinto o mandato ou rescindido o contrato, os documentos pertencentes ao cliente ser-lhe-ão restituídos ou disponibilizados, mediante registro da devolução.
- 4.9. A Banca manterá cópias de segurança de seus arquivos essenciais, com controle de acesso compatível com o grau de sensibilidade das informações.

V. INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE CAPITAIS

Postura institucional

- 5.1. O Escritório adota posição de intransigência diante de qualquer forma de corrupção, pública ou privada.

Relacionamento com autoridades públicas

- 5.2. As relações com autoridades e agentes públicos, de qualquer Poder ou esfera, reger-se-ão pelo respeito institucional, pela legalidade e pela moralidade, desenvolvendo-se unicamente por intermédio de argumentos técnicos e jurídicos.
- 5.3. É defeso a qualquer Membro, direta ou indiretamente: (a) oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público, inclusive a integrante do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de autoridade policial, com o intuito de obter decisão favorável, tramitação privilegiada, acesso à informação ou outro proveito ilícito; e (b) intermediar pleitos ou tratativas que se subsumam às condutas reprimidas pelos arts. 317 e 333 do Código Penal, pela Lei Anticorrupção e pela Lei de Improbidade Administrativa.
- 5.4. Subsistindo dúvida quanto à licitude de determinado proceder, o Membro consultará o Responsável pela Integridade antes de agir, prevalecendo, em todo caso, o critério da abstenção.

Presentes, brindes e cortesias

- 5.5. Os Membros não ofertarão nem aceitarão presentes, brindes, refeições, viagens ou outras liberalidades em suas relações com o setor público ou com familiares de agentes públicos, salvo as hipóteses expressamente toleradas pelos códigos de conduta da respectiva autoridade.
- 5.6. Veda-se, de igual modo, oferecer benefícios não ajustados contratualmente a agentes privados, clientes, seus representantes e prepostos, advogados e escritórios concorrentes ou adversos, fornecedores, contadores e auditores, bem como seus familiares. Toleram-se brindes e presentes recebidos no âmbito de relações estritamente pessoais, desde que de valor módico; a eventual remuneração por indicação de clientela será formalizada em instrumento próprio.
- 5.7. Presentes ou cortesias recebidos no curso das relações profissionais, ainda que de expressão simbólica, serão noticiados ao Responsável pela Integridade, a quem competirá avaliar a conveniência de sua aceitação ou a necessidade de recusa e restituição.

Despesas

- 5.8. As despesas vinculadas a clientes ou ao trato com o setor público limitar-se-ão a gastos de índole funcional, justificados por motivo profissional ou por cortesia

usual de negócios, respeitados os limites contratuais e documentados com transparência, vedado qualquer dispêndio que enseje constrangimento ou expectativa de contrapartida.

Prevenção à lavagem de capitais

- 5.9. Na consultoria patrimonial, societária, imobiliária ou empresarial, e sempre que a natureza da operação o exigir, os Membros redobrarão a atenção quanto à origem dos recursos e à finalidade do negócio, abstendo-se de integrar estrutura ou transação que evidencie propósito de ocultar ou dissimular a origem, a natureza ou a titularidade de bens e valores.
- 5.10. Indícios de operação atípica, fracionamento injustificado, recurso a interpostas pessoas ou resistência do cliente em comprovar a procedência de valores serão reportados ao Responsável pela Integridade, observados os deveres legais de comunicação porventura incidentes.

Avaliação reputacional prévia (due diligence)

- 5.11. Em casos de maior sensibilidade, notadamente os que envolvam o setor público, licitações, improbidade, crimes econômicos, pessoas expostas politicamente ou operações societárias e patrimoniais complexas, proceder-se-á a verificação prévia, proporcional ao risco, da idoneidade do cliente, da contraparte e dos fornecedores envolvidos, em especial os de tecnologia, contabilidade, perícia e correspondência, registrando-se o resultado da análise.

VI. CONFLITOS DE INTERESSES

- 6.1. Configura-se conflito de interesses sempre que circunstância de ordem pessoal, familiar, econômica ou diversa possa comprometer, efetiva ou aparentemente, a independência do Membro e a objetividade da assessoria prestada ao cliente.
- 6.2. Antecedentemente à aceitação de mandato ou consultoria, a Banca realizará triagem de conflito, observado o seguinte fluxo mínimo: (a) identificação das partes e de seus respectivos interesses; (b) identificação de partes relacionadas, testemunhas e autoridades atuantes; (c) cotejo com a base interna de clientes e casos; (d) registro documentado da análise; (e) deliberação quanto a aceitar, recusar ou condicionar o encargo; e (f) reavaliação na hipótese de conflito superveniente.
- 6.3. Proscree-se o patrocínio simultâneo de causas, ou a prestação de consultoria, que colida com os interesses de clientes ativos, ainda que a colisão seja meramente potencial.
- 6.4. O Membro que detectar, no curso do trabalho, situação caracterizadora de conflito, inclusive superveniente, comunicará incontinenti o Responsável pela Integridade, eximindo-se de praticar qualquer ato no caso até a respectiva solução. Sujeitam-se à mesma comunicação o vínculo familiar, afetivo ou negocial com partes, autoridades ou testemunhas, a participação societária ou econômica em empresa

que figure como cliente ou adversária e qualquer interesse pessoal apto a afetar a imparcialidade técnica.

- 6.5. Nenhum Membro exercerá advocacia, em nome próprio ou de terceiros, que concorra, direta ou indiretamente, com os serviços da Banca, ou que se sirva de informações, estratégias ou relacionamentos auferidos em razão de sua atuação na Sociedade.
- 6.6. A contratação de parentes de Membros, ou de fornecedores cujos sócios o sejam, dependerá de prévia deliberação do sócio-fundador, reduzida a termo a respectiva justificativa. Equiparam-se a parentes o cônjuge, o companheiro e o parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- 6.7. As situações de conflito serão dirimidas, caso a caso, pelo sócio-fundador, que poderá determinar o afastamento do Membro, a recusa do mandato, a rescisão do contrato ou outra medida que melhor resguarde a integridade do Escritório e os interesses da parte assistida.

VII. USO DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- 7.1. O recurso a ferramentas de inteligência artificial e de tratamento de dados é admitido desde que o instrumento tenha sido previamente avaliado quanto à segurança e à compatibilidade com o sigilo profissional.
- 7.2. É vedada a inserção de dados identificáveis de clientes ou de informações sensíveis em tais ferramentas, salvo quando validadas para esse fim e amparadas em base jurídica adequada e em medidas técnicas de proteção, como a desabilitação da opção de uso dos dados para treinamento da ferramenta.
- 7.3. Todo resultado produzido por inteligência artificial submeter-se-á a revisão humana e à validação técnica do Membro responsável, vedada a delegação integral do encargo: a tecnologia auxilia, mas não substitui o julgamento profissional do advogado.
- 7.4. Em razão do risco de imprecisões e de conteúdo fabricado, é obrigatória a conferência de jurisprudência, doutrina, legislação e dados citados antes de qualquer utilização.
- 7.5. Em matérias sensíveis, documentar-se-á, de forma sucinta, quando e como a ferramenta foi empregada, recaindo sobre o Membro a integral responsabilidade pelo conteúdo final.
- 7.6. É absolutamente vedado o uso de técnicas de *prompt injection* ou de quaisquer outros expedientes destinados a induzir em erro sistemas automatizados, ferramentas de inteligência artificial ou mecanismos algorítmicos utilizados por órgãos julgadores, tribunais, plataformas processuais ou demais instituições públicas e privadas, especialmente quando tais práticas puderem comprometer a regularidade da análise jurisdicional, distorcer o processamento automatizado de informações, manipular a compreensão do conteúdo processual ou causar prejuízo à parte adversa, à administração da justiça ou à boa-fé processual.

VIII. CONDUTA PROFISSIONAL E AMBIENTE DE TRABALHO

Comportamento pessoal

- 8.1. Os Membros conduzirão a vida privada de modo a não comprometer a reputação dos demais e da Banca, nem as relações mantidas entre si ou com terceiros. O Escritório não interferirá na esfera particular de seus Membros, exceto quanto a condutas que, direta e objetivamente, possam lesar os demais, a Sociedade, seus clientes ou terceiros.
- 8.2. No desempenho profissional e, sobretudo, no trato com clientes e autoridades, os Membros seguirão as orientações internas de apresentação e portar-se-ão com cortesia, deferência e profissionalismo.

Convívio e vedação à discriminação

- 8.3. O relacionamento entre os Membros assenta-se no respeito, na franqueza, na liberdade de opinião e na cordialidade, abstraídas a posição, as atribuições e as responsabilidades de cada qual. Assegura-se a todos externar entendimento divergente quanto a estratégias e decisões, desde que de modo respeitoso e pelas vias adequadas.
- 8.4. Não se admitirá, no convívio interno ou no trato com clientes, parceiros e terceiros, discriminação fundada em raça, cor, origem étnica, nacionalidade, condição social, idade, religião, deficiência, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outro traço identitário.

Assédio moral

- 8.5. Incumbe a cada Membro preservar ambiente laboral isento de constrangimentos. Não se tolerará que alguém, valendo-se de cargo ou posição, submeta outrem a constrangimento moral ou psicológico, assim entendida a conduta abusiva e reiterada que degrade o ambiente de trabalho ou vulnere a dignidade, seja desmerecendo o esforço alheio, apropriando-se de ideias, impondo tarefas incompatíveis com a função ou expondo a vítima a ameaça, humilhação, isolamento ou escárnio.

Assédio sexual

- 8.6. Repele-se que qualquer Membro, prevalecendo-se de cargo ou condição, exerça sobre outrem influência ou coação tendente a obter vantagem de natureza sexual, sendo indiferente, para a configuração da falta, a consecução do intento.

Assédio eleitoral

- 8.7. Não se tolerará coação destinada a impedir, induzir ou embaraçar Membro a votar, ou a deixar de votar, em determinado candidato ou agremiação, ainda que não atingido o fim almejado.

Manifestações em redes sociais

- 8.8. No uso de redes sociais de caráter privado, os Membros honrarão os valores éticos da advocacia, abster-se-ão de difundir discursos atentatórios ao regime democrático ou aos direitos humanos, assim como manifestações de ódio e desinformação, e responderão exclusivamente por suas próprias declarações.
- 8.9. As referências a casos, clientes ou trabalhos resguardarão as informações estratégicas e confidenciais da Banca e de sua clientela e reconhecerão, expressamente, a contribuição de quem haja participado dos fatos relatados. O Membro evitará debates públicos suscetíveis de causar embaraço ou risco reputacional ao Escritório ou a seus clientes e, na dúvida, consultará previamente o sócio-fundador.

Controle de qualidade e de prazos

- 8.10. Cada Membro responde pela qualidade do trabalho que lhe seja confiado ou executado sob sua orientação, abrangidos o conteúdo, a consistência, a forma de apresentação, o prazo de entrega e a aderência ao solicitado pelo cliente.
- 8.11. Eventuais falhas serão prontamente reportadas ao sócio-fundador, a fim de que se busque a solução mais apropriada para evitar ou atenuar consequências indesejadas.
- 8.12. Os prazos processuais sujeitam-se a dupla conferência e a registro em agenda própria, com cópia de segurança e imediata comunicação ao sócio-fundador de qualquer risco de perda, de sorte a preservar os interesses do cliente.

Bens e recursos do Escritório

- 8.13. Os bens materiais e imateriais da Sociedade, entre os quais a carteira de clientes, as marcas, os nomes de domínio, os documentos, as minutas, os dados, os sistemas e os equipamentos, pertencem exclusivamente a ela e não comportam uso particular. Os Membros utilizá-los-ão de modo adequado, preservando-lhes a integridade.

IX. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, TERCEIROS E COLABORADORES EXTERNOS

Qualidade no atendimento

- 9.1. Os clientes serão atendidos com presteza, deferência e eficiência, e receberão informações claras e precisas. As solicitações merecerão resposta adequada e tempestiva, ainda que denegatória, respeitados os deveres de confidencialidade e o correto apontamento das horas trabalhadas.
- 9.2. Os princípios deste Código projetam-se sobre toda a cadeia de relacionamento da Banca, esperando-se que clientes, fornecedores e parceiros conheçam e observem as diretrizes nele consagradas.

- 9.3. O Membro que tomar ciência de problema relativo à qualidade do trabalho ou ao atendimento, ou de crítica formulada por cliente ou terceiro, levará o fato ao sócio-fundador, a quem caberá adotar as correções pertinentes, sem prejuízo do prosseguimento diligente dos casos sob sua responsabilidade.

Honorários e contratos

- 9.4. Os contratos celebrados pela Sociedade explicitarão o escopo dos serviços e a respectiva remuneração, efetuando-se os pagamentos na forma pactuada e mediante a emissão das notas fiscais correspondentes, ressalvadas as exceções legais.
- 9.5. Compete ao sócio-fundador avaliar e deliberar sobre a cobrança de honorários em atraso, vedado aos demais Membros praticar atos dessa natureza sem prévia autorização.

Procurações e poderes especiais

- 9.6. O mandato judicial ou extrajudicial será exercido nos estritos limites dos poderes outorgados. Poderes especiais, notadamente para transigir, renunciar, receber valores, dar quitação ou firmar acordos, serão utilizados apenas mediante instrução expressa e documentada do cliente, vedado o emprego do instrumento para finalidade diversa da contratada.

Comunicação com clientes

- 9.7. As comunicações com clientes por aplicativos de mensagens, correio eletrônico ou meios congêneres preservarão a confidencialidade, observarão linguagem profissional e serão registradas sempre que versarem orientação relevante ou deliberação do cliente, evitando-se o tráfego de informações sensíveis por canais inseguros.

Partes adversas

- 9.8. O contato com a parte contrária assistida por advogado dar-se-á por intermédio de seu patrono, vedada qualquer abordagem direta apta a configurar deslealdade processual ou a expor a Banca a conflito.

Concorrentes

- 9.9. A competitividade do Escritório repousa na concorrência leal, dispensando-se aos concorrentes o mesmo respeito e a mesma consideração que deles se espera. Os Membros abster-se-ão de comentários ou condutas suscetíveis de macular a imagem de concorrentes ou de fomentar boatos a seu respeito.

Correspondentes, substabelecidos e parceiros

- 9.10. A contratação de correspondentes, substabelecidos e parceiros observará critérios de qualificação técnica, reputação, regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil e ausência de conflito.

- 9.11. Esses colaboradores firmarão termo específico de confidencialidade e atuarão nos limites da delegação recebida, prestando contas de suas diligências e mantendo o respectivo registro.
- 9.12. É terminantemente vedado qualquer pagamento informal, em especial no âmbito de diligências perante órgãos públicos.

X. MARKETING JURÍDICO E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

Publicidade profissional

- 10.1. A divulgação da atividade observará a disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, vedada a mercantilização da advocacia e a captação indevida de clientela.
- 10.2. É proibido prometer ou assegurar resultados, bem como veicular conteúdo sensacionalista ou apto a induzir o público em erro.
- 10.3. A divulgação de casos preservará o sigilo e a privacidade, condicionando-se à anonimização e, quando exigível, à autorização do cliente.
- 10.4. O uso de depoimentos, rankings, anúncios e conteúdos patrocinados far-se-á com moderação e em conformidade com as normas profissionais, privilegiando-se a produção de conteúdo informativo e educativo, despido de intuito de captação imediata.
- 10.5. As publicações dos Membros em redes sociais, ainda que pessoais, não vincularão a Banca sem prévia anuência, observado o disposto no item 8.8.

Manifestações institucionais e imprensa

- 10.6. Nenhuma manifestação de caráter institucional será produzida, ou apoiada por Membro, sem prévia ciência e aprovação do sócio-fundador, mormente em temas controvertidos cuja repercussão possa associar a opinião pessoal do Membro ao posicionamento do Escritório ou de seus clientes. Ressalvam-se as manifestações de índole estritamente pessoal e individual.

XI. ATIVIDADES POLÍTICAS

- 11.1. O Escritório não restringe a militância político-partidária de seus Membros, que, contudo, será exercida sempre em caráter pessoal, com comedimento e sem ensejar conflitos de interesses, vedado que interfira nas responsabilidades profissionais.
- 11.2. Veda-se o exercício de atividade político-partidária no ambiente de trabalho, a veiculação de propaganda nas dependências ou em qualquer recurso da Banca, a disseminação de desinformação e todo ato que vincule a imagem da Sociedade a pautas partidárias.

- 11.3. A Sociedade não realiza, em nome institucional, contribuições a campanhas, partidos ou candidatos, nem admite que sua marca, sua infraestrutura ou seus recursos sirvam a fins eleitorais.

XII. GESTÃO DA INTEGRIDADE E CANAL DE COMUNICAÇÃO

- 12.1. A responsabilidade pela observância e pela aplicação deste Código recai sobre o sócio-fundador, na qualidade de Responsável pela Integridade, a quem compete elucidar dúvidas interpretativas, orientar os demais vinculados e velar pelo cumprimento das normas aqui dispostas e da legislação aplicável, inclusive em matéria de proteção de dados.
- 12.2. Por integrar-se a Banca de um único sócio, as funções de integridade e de proteção de dados são desempenhadas diretamente pelo sócio-fundador, sem prejuízo da contratação de profissional ou de consultoria externa para suporte técnico sempre que a natureza ou a complexidade da matéria o aconselhar.
- 12.3. Institui-se o Canal de Integridade, mantido em endereço eletrônico próprio e, quando viável, em formulário que assegure manifestação anônima, por cujo intermédio clientes, fornecedores, prestadores, estagiários, correspondentes e demais interessados poderão veicular dúvidas, sugestões e comunicações relativas a este Código.
- 12.4. As comunicações que envolvam o próprio sócio-fundador, ou que, por qualquer motivo, possam comprometer a isenção de sua apreciação, serão remetidas a profissional independente previamente designado pelo Escritório e, conforme a natureza dos fatos, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina e às demais autoridades competentes. Essa salvaguarda assegura que nenhuma questão relativa ao titular seja por ele mesmo decidida.
- 12.5. As comunicações recebidas serão tratadas com reserva, preservada a identidade de seu autor, ainda que a manifestação se dê por meio identificável.
- 12.6. Quem, de boa-fé, noticiar fato pelo Canal de Integridade não sofrerá represália em razão da comunicação.
- 12.7. A proteção prevista no item anterior não se aplica à comunicação realizada de má-fé, sobretudo quando o noticiante imputar falsamente conduta a pessoa que sabe ser inocente, hipótese que poderá responder criminalmente, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, disciplinar ou administrativa. Nessa situação, caso o Escritório, após a adoção das providências pertinentes e o exaurimento das diligências de apuração preliminar, conclua pela falsidade deliberada da comunicação, poderá encaminhar os documentos comprobatórios às autoridades competentes, para a adoção das providências cabíveis.

XIII. APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES, MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES

Resolução de dúvidas

- 13.1. Quem tiver dúvida quanto à aplicação ou à interpretação deste Código, ou pretenda sugerir-lhe aperfeiçoamento, dirigir-se-á ao Responsável pela Integridade, reduzida a termo a respectiva manifestação.
- 13.2. Nenhuma consulta restará sem resposta, a qual será prestada em prazo razoável. A partir dela, poderá o Responsável pela Integridade convertê-la em apuração interna, caso vislumbre indícios de conduta desconforme, conferir publicidade à resposta quando relevante ou propor o aprimoramento do Código ou dos treinamentos.

Apuração de violações

- 13.3. Quem tomar conhecimento de conduta incompatível com este Código ou com a legislação, ou tiver dúvida quanto à existência de transgressão, adotará as medidas que lhe couberem para fazê-la cessar e noticiará o fato ao Responsável pela Integridade ou, na hipótese do item 12.4, ao profissional independente e às autoridades competentes.
- 13.4. O Responsável pela Integridade avaliará a necessidade de apurar os fatos e de coligir documentos e, constatada possível violação, dará tratamento adequado à questão em prazo razoável, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.
- 13.5. Quando a natureza ou a complexidade da matéria o reclamar, poderá ser contratado apoio externo especializado para conduzir a apuração.
- 13.6. Os procedimentos investigativos e disciplinares serão conduzidos com a máxima discrição, preservada a identidade do autor da comunicação em qualquer hipótese e mesmo após o encerramento da questão.
- 13.7. Concluída a apuração, a comunicação será arquivada quando ausentes elementos de materialidade ou autoria, ou quando o fato não constituir violação. Comprovada a transgressão, adotar-se-ão as medidas cabíveis previstas neste Código; quando a apreciação couber a profissional independente, na forma do item 12.4, a este competirá recomendar as providências pertinentes.
- 13.8. Da decisão de arquivamento ou da medida aplicada poderá o interessado requerer reconsideração, em prazo razoável. Sempre que a questão envolver o sócio-fundador, observar-se-á o item 12.4, de modo que a reapreciação não recaia sobre o próprio titular.

Medidas disciplinares

- 13.9. As medidas disciplinares desta seção aplicam-se a estagiários, correspondentes, prestadores, fornecedores e eventuais associados vinculados ao Escritório. A constatação de violação a este Código, às políticas internas ou à legislação ensejará

a adoção de medida disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

- 13.10. As medidas serão graduadas com proporcionalidade, ponderadas a natureza e a gravidade da conduta, os danos dela advindos, a presença de dolo ou culpa e os antecedentes do vinculado.
- 13.11. São aplicáveis, em ordem crescente de severidade: (a) orientação e advertência verbal, de cunho pedagógico, cabível nas faltas de menor relevo e sem reincidência; (b) advertência formal escrita, registrada nos assentamentos do vinculado, cabível na reincidência de falta leve ou em falta de gravidade intermediária; (c) suspensão temporária das atividades, por período proporcional à gravidade do fato; e (d) desligamento, mediante rescisão do contrato ou do credenciamento, reservado às violações graves, entre as quais a prática de corrupção, a quebra dolosa do sigilo, o assédio e a inobservância de norma penal ou administrativa.
- 13.12. A consulta prévia e de boa-fé sobre a adequação de determinada conduta constituirá circunstância atenuante em eventual procedimento disciplinar.

Salvaguarda quanto ao sócio-fundador

- 13.13. Por compor-se a Banca de um único sócio, inexistente sanção interna oponível ao próprio sócio-fundador. Eventual desvio a ele imputável resolve-se no plano de sua responsabilização pessoal perante a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do respectivo Tribunal de Ética e Disciplina, perante o Poder Judiciário, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os clientes porventura lesados. Em qualquer caso, o titular compromete-se à pronta autorregularização da conduta e à reparação dos danos, observada a salvaguarda de imparcialidade do item 12.4.
- 13.14. Independentemente da medida disciplinar, poderá o Escritório comunicar os fatos às autoridades competentes, inclusive à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à autoridade policial e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como buscar a reparação dos danos eventualmente causados.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Encerramento de vínculo

- 14.1. Extinto o vínculo de qualquer Membro, proceder-se-á à imediata devolução de arquivos, documentos e bens do Escritório, à revogação dos acessos e credenciais e à confirmação, por escrito, da subsistência do dever de sigilo, que perdura após o término da relação.

Revisão e capacitação

- 14.2. O Código será revisto periodicamente, e ao menos a cada dois anos, sempre que sobrevier alteração relevante na legislação, na estrutura do Escritório ou nas práticas de integridade do setor, promovendo-se a capacitação dos Membros.

Casos omissos

- 14.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo sócio-fundador, que poderá valer-se de assessoria externa especializada.

Vigência

- 14.4. A presente versão vigora por prazo indeterminado, até ulterior atualização. É defeso a qualquer Membro alegar desconhecimento de suas normas para furtar-se à responsabilidade por atos praticados em desconformidade.

Caçador/SC, 24 de maio de 2026.

FELIPE ALEXANDRE WAGNER
OAB/SC n. 76.978

ANEXOS

Os termos a seguir integram este Código e serão firmados por ocasião do ingresso e, no que couber, anualmente, em suporte físico ou eletrônico.

ANEXO I. TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Declaro ter recebido, lido e compreendido integralmente o Código de Ética, Conduta e Integridade da FAW Advocacia, comprometendo-me a pautar minha atuação profissional em estrita observância a este instrumento e à legislação aplicável à minha modalidade de vínculo, abaixo assinalada:

() Advogado associado ou correspondente, cuja atuação é regida pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/1994, em especial o art. 17-B, que afasta os requisitos legais do vínculo empregatício) e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

() Estagiário de Direito, cuja atuação é regida pela Lei do Estágio (Lei n. 11.788/2008), ciente de que o estágio é ato educativo escolar supervisionado e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 3º).

() Colaborador administrativo (CLT), cuja atuação é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, com subordinação jurídica e submissão ao poder diretivo e disciplinar do Escritório (arts. 2º e 3º da CLT).

() Consultor técnico, perito ou parceiro (PJ), cuja atuação é regida pelo Código Civil (contrato de prestação de serviços, arts. 593 e seguintes), sem subordinação jurídica, obrigando-me a cumprir as diretrizes de *compliance* e a *due diligence* de terceiros exigidas pelo Escritório.

Estou ciente de que o descumprimento de qualquer norma de integridade, notadamente as relacionadas à Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), caracteriza violação de deveres e sujeita-me à rescisão motivada do respectivo vínculo, justa causa celetista, rescisão do contrato civil ou do termo de estágio, bem como à responsabilização administrativa, civil e penal pelos danos causados à FAW Advocacia ou a terceiros.

Nome:

Modalidade de vínculo:

OAB ou CPF:

Local e data:

Assinatura

ANEXO II. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

Obrigo-me a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, estratégias, informações de clientes, documentos ou inovações da FAW Advocacia a que tenha acesso em razão de minhas atividades, abstendo-me de divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prestação do serviço.

Na condição de advogado ou estagiário, reconheço que o sigilo profissional é de ordem pública (art. 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB), abrangendo todas as comunicações com clientes, e que sua quebra injustificada constitui grave infração disciplinar (art. 34, VII, da Lei n. 8.906/1994) e ilícito penal.

Na condição de colaborador (CLT) ou parceiro (PJ), sujeito-me à demissão por justa causa em razão da violação de segredo da empresa (art. 482, “g”, da CLT) ou à rescisão contratual imediata, com perdas e danos.

Obrigo-me, ainda, a adotar as medidas técnicas e administrativas de segurança da informação estabelecidas pelo Escritório, a fim de proteger os dados contra acessos não autorizados e vazamentos. Esta obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do vínculo trabalhista, associativo, de estágio ou de prestação de serviços.

Nome:

Modalidade de vínculo:

OAB ou CPF:

Local e data:

Assinatura

ANEXO III. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaro, sob as penas da lei, inexistir, na presente data, qualquer situação de conflito de interesses capaz de comprometer minha imparcialidade e a objetividade dos serviços que presto à FAW Advocacia.

Na condição de advogado associado ou correspondente, observarei a vedação ao patrocínio de clientes com interesses opostos e à atuação em causas nas quais eu tenha atuado pela parte contrária (arts. 19 e 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB).

Na condição de consultor, perito ou assistente (PJ), revelarei imediatamente qualquer vínculo econômico, familiar, de amizade íntima ou de inimizade com contrapartes processuais, autoridades ou testemunhas dos casos em que eu preste suporte técnico, aplicando-se, por analogia, as regras de suspeição e impedimento do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Na condição de colaborador (CLT) ou estagiário, abster-me-ei de utilizar informações privilegiadas obtidas no Escritório para obter vantagens pessoais ou beneficiar terceiros concorrentes.

Obrigo-me a comunicar formal e imediatamente à direção do Escritório a ocorrência de qualquer conflito superveniente.

Nome:
Modalidade de vínculo:
OAB ou CPF:
Local e data:

Assinatura

ANEXO IV. DECLARAÇÃO ANUAL DE ATUALIZAÇÃO E CONFORMIDADE
(DUE DILIGENCE DE TERCEIROS E EQUIPE)

Em atendimento às práticas de monitoramento contínuo de compliance (art. 42 do Decreto n. 11.129/2022), declaro, para o presente exercício, que meus dados cadastrais perante a FAW Advocacia permanecem atualizados e que não sofri, no último ano, condenações criminais ou ético-disciplinares que me impeçam de exercer minhas funções.

Na condição de pessoa jurídica (consultor ou perito), confirmo que minha empresa não se envolveu em casos de corrupção ou fraude contra a Administração Pública e que cumpre a legislação anticorrupção vigente.

Na condição de estagiário, declaro manter matrícula e frequência regulares em instituição de ensino superior (art. 3º, I, da Lei n. 11.788/2008).

Por fim, reitero minha submissão ao Código de Ética e a inexistência de conflitos de interesses não reportados.

Nome:
Modalidade de vínculo:
OAB ou CPF:
Local e data:

Assinatura

ANEXO V. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Autorizo, de forma livre, informada, inequívoca e a título gratuito, o uso da minha imagem e da minha voz pela FAW Advocacia (Felipe Alexandre Wagner Sociedade Individual de Advocacia), compreendida a captação, a gravação e a divulgação de fotografias, vídeos e depoimentos, realizados no ambiente do Escritório ou em eventos externos, para fins institucionais, promocionais e comerciais, em redes sociais oficiais, site, material publicitário e apresentações corporativas.

Declaro estar ciente de que o Escritório poderá manter sistemas de câmeras destinados, exclusivamente, à segurança patrimonial e das pessoas. Esta autorização é concedida em caráter definitivo, independentemente de meu vínculo ser regido pela CLT, pela Lei do Estágio, por associação perante a OAB ou por contrato de prestação de serviços, não caracterizando vínculo de natureza artística ou societária nem gerando direito a contraprestação financeira adicional.

Nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei n. 13.709/2018, poderei revogar este consentimento quanto a novas captações, resguardado ao Escritório o direito de manter o material já veiculado até a data da revogação.

Nome:
Modalidade de vínculo:
OAB ou CPF:
Local e data:

Assinatura

ANEXO VI. AUTORIZAÇÃO E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Declaro-me ciente e concordo, de forma livre, informada e inequívoca (art. 8º da Lei n. 13.709/2018), que a FAW Advocacia realize o tratamento dos meus dados pessoais para a manutenção do respectivo vínculo (CLT, estágio, associativo ou PJ), o processamento de pagamentos, honorários ou bolsas, o cumprimento de obrigações legais, fiscais, previdenciárias e de registro na OAB, bem como a realização de pesquisas cadastrais internas (background check) para fins de compliance.

Compreendo que o Escritório poderá compartilhar meus dados estritamente com os prestadores necessários ao seu funcionamento administrativo, tais como contabilidade, instituições financeiras, operadoras de benefícios e órgãos públicos.

Compreendo, ainda, que, no exercício de minhas funções, terei acesso a dados pessoais de clientes e de terceiros, os quais me obrigo a tratar exclusivamente conforme as instruções do Escritório, com a máxima segurança e em respeito ao princípio da necessidade (art. 6º, III, da Lei n. 13.709/2018).

É-me assegurada a consulta gratuita sobre o tratamento dos meus dados e a sua correção (art. 18 da Lei n. 13.709/2018), podendo eles permanecer armazenados após o término do vínculo para o cumprimento de obrigações legais ou o exercício regular de direitos do Escritório.

Nome:
Modalidade de vínculo:
OAB ou CPF:
Local e data:

Assinatura